



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

### PARECER Nº 2378/2016

**Processo nº** : 2870/2012  
**Entidade Origem** : Prefeitura Municipal de Arraias  
**Entidade Vinculada** : Prefeitura Municipal de Arraias  
**Responsável (eis)** : Antonio Wagner Barbosa Gentil  
Alessandro Abreu Lopes  
Cláudio de Araújo Schuller

**Assunto** : Prestação de Contas Ordenador 2011

#### **Egrégio Tribunal,**

Tratam os presentes autos de Prestação de Contas Anual do Ordenador de despesas da Prefeitura Municipal de Arraias - TO, referente ao exercício de 2011, sob a responsabilidade dos Senhores Antônio Wagner Barbosa Gentil – Prefeito; Alessandro Abreu Lopes – Chefe do Controle Interno; Cláudio de Araújo Schuller - Contador, apresentada a esta Corte de Contas para fins de apreciação e julgamento, nos termos previstos nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica e no Regimento Interno deste Tribunal e em conformidade com a Instrução Normativa nº 07, de 27 de novembro de 2013.

De acordo com os preceitos da Lei nº 4320/64, bem como a Instrução Normativa TCE/TO nº 002/2011, o gestor encaminhou tempestivamente por meio documental a presente prestação de contas referente ao exercício 2011.

A 4ª Diretoria de Controle Externo em seu Relatório de Análise de Prestação de Contas nº 34/2012, destacou irregularidades que prejudicam a análise das Contas.

Conseqüentemente, por meio do Despacho nº 298/2012, do eminente Conselheiro Relator determinou dentre outras a citação dos responsáveis face às irregularidades apontadas no Relatório Técnico.

Ao final, os autos foram encaminhados à douta Auditoria que verificou que após a análise da defesa nº 079/2015, realizada pela 4ª DICE os responsáveis não lograram êxito em justificar as irregularidades anteriormente apontadas, desta forma, por meio do Parecer de Auditoria nº 1279/2016, este se manifestou no sentido de que sejam julgadas irregulares as Contas ora analisadas.

**Vista ao Ministério Público de Contas.**



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

### É o breve relatório.

Segundo a determinação do artigo 1º, inciso II da Lei 1.284/2001, compete ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, órgão de controle externo:

“II – julgar as contas dos ordenadores de despesa e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelos Poderes Públicos estadual e municipais e as contas daqueles que derem causa à perda, extravio ou outras irregularidades de que resultem prejuízo ao tesouro público”;

Ao Ministério Público junto ao TCE/TO, por força de suas atribuições constitucionais e legais, cabe o exame da legalidade das contas de gestores ou ordenadores de despesas, com base nos relatórios e conclusões elaborados pelos órgãos de apoio técnico e da Auditoria desta Egrégia Casa de Contas.

No caso sob exame restou constatado pelo Corpo Técnico desta Corte de Contas, que a Prestação de Contas de Ordenador do Exercício 2011 da Prefeitura Municipal de Arraias, caracteriza malversação do erário.

Deste modo vale relembrar a lição do saudoso mestre Hely Lopes Meirelles, que esculpia em seus ensinamentos o modelo do bom administrador nos seguintes termos:

*“Administração legítima só é aquela que se reveste de legalidade e probidade administrativas, no sentido de que tanto atende às exigências da lei como se conforma com os preceitos da instituição pública. Cumprir simplesmente a lei na friezta de seu texto não é o mesmo que atendê-la na sua letra e no seu espírito. A administração, por isso, deve ser orientada pelos princípios do Direito e da Moral, para que ao legal se ajunte o honesto e o conveniente aos interesses sociais.”<sup>1</sup>*

**Ante o exposto, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, com fulcro no artigo 148, inciso I, da Lei nº 1.284/2001, opina para que seja julgada pela **IRREGULARIDADE** as contas de ordenador da Prefeitura de Arraias, relativo ao exercício financeiro de 2011, nos termos do artigo 85, inciso III, da Lei 1.284/2001, prestada pelos responsáveis Antonio Wagner Barbosa Gentil, Alessandro Abreu Lopes e Cláudio de Araújo Schuller.**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, em Palmas, aos 09 de agosto de 2016.

**JOSÉ ROBERTO TORRES GOMES**  
*Procurador de Contas*

<sup>1</sup> Meirelles, Hely Lopes, Direito Administrativo Brasileiro, Ed. Malheiros, 22ª ed. P.83.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

JOSE ROBERTO TORRES GOMES

Cargo: PROCURADOR DE CONTAS - Matricula: 239916

Código de Autenticação: c103f81d7e90d688d4f883d7acc05367 - 09/08/2016 16:15:01